



RESOLUÇÃO Nº 295-CONSAD, 03 de maio de 2023.

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Governança, Integridade e Transparência da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

O Reitor da Universidade Federal Do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a Governança Corporativa e em especial o disposto no Decreto nº 9.203/2017;

Considerando o Decreto nº 10.332/2020, que institui a Estratégia de Governo Digital, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

Considerando o disposto na Resolução nº 226-CONSAD-2020, que cria o Comitê de Governança, Integridade e Transparência (CGIT);

Considerando a Resolução nº 264-CONSAD-2021, que institui a Política de Gestão de Riscos da Universidade Federal do Maranhão;

Considerando ainda, o que consta no processo nº 14962/2022-78 e o que decidiu referido Conselho em sessão desta data;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Governança, Integridade e Transparência da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), na forma do Anexo Único, parte integrante e indissociável desta Resolução.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 03 de maio de 2023.

Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO



**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 295-CONSAD, 03 de maio de 2023.
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, INTEGRIDADE E
TRANSPARÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Comitê de Governança, Integridade e Transparência (CGIT), de caráter consultivo e deliberativo, cujas competências, atribuições e funcionamento serão regulados por este Regimento, tem por finalidade estabelecer um conjunto de medidas que assegurem a entrega de resultados esperados pela sociedade, por meio do fortalecimento e aprimoramento da estrutura de governança, da gestão de riscos, controles internos e procedimentos de integridade e transparência.

Art. 2º O CGIT é composto nos termos art. 2º, § 3º, da Resolução nº 226-CONSAD, de 15 de junho de 2020, a saber:

- I. Reitor, como seu Presidente;
- II. Vice-Reitor;
- III. Pró-Reitor de Planejamento, Gestão e Transparência;
- IV. Pró-Reitor de Gestão de Pessoas;
- V. Pró-Reitor de Ensino;
- VI. Pró-Reitor da Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização;
- VII. Pró-Reitor de Extensão e Cultura;
- VIII. Pró-Reitor de Assistência Estudantil;
- IX. Representante Institucional;
- X. Superintendente do Hospital Universitário;
- XI. Superintendente de Infraestrutura;
- XII. Superintendente de Tecnologia da Informação;
- XIII. Superintendente de Comunicação e Eventos;
- XIV. Superintendente de Correição;
- XV. Diretor de Tecnologias na Educação;
- XVI. Pesquisador Institucional;
- XVII. Presidente da Comissão Própria de Avaliação;
- XVIII. Chefe da Auditoria Interna.
- XIX. Chefe da Ouvidoria; e
- XX. Diretor da Diretoria Integrada de Bibliotecas.

§ 1º A presidência do Comitê, nos impedimentos e nos afastamentos legais do titular, será exercida na forma do art. 5º deste Regimento.

§ 2º Os demais membros do Comitê serão representados por seus substitutos formalmente designados.



CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ

Art. 3º Compete ao Comitê de Governança, Integridade e Transparência (CGIT), sem prejuízo de outras competências contidas em normativos específicos, as seguintes atribuições:

- I. Promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;
- II. Institucionalizar estruturas adequadas de governança, integridade e transparência;
- III. Promover, de forma contínua, boas práticas de governança, integridade e transparência;
- IV. Garantir a aderência às regulamentações, às leis, aos códigos, às normas e aos padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- V. Viabilizar o trabalho integrado dos agentes responsáveis pela governança, integridade e transparência;
- VI. Promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- VII. Aprovar normas, diretrizes, metodologias e mecanismos para a comunicação e a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;
- VIII. Supervisionar o mapeamento e a avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;
- IX. Liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação na UFMA;
- X. Estabelecer limites de exposição a riscos globais da UFMA, no âmbito de suas unidades, políticas e diretrizes, dimensões estratégicas e/ou atividade;
- XI. Aprovar e supervisionar método para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;
- XII. Emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da integridade e da transparência;
- XIII. Institucionalizar estruturas adequadas de governança digital;
- XIV. deliberar sobre os instrumentos de governança e estratégias de governança digital;
- XV. Deliberar sobre os assuntos relativos à implementação das ações de governo digital;
- XVI. Deliberar sobre o uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação; e
- XVII. Monitorar a aplicação das recomendações e as orientações deliberadas pelo Comitê.



CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Seção I Da Estrutura

- Art. 4º** O Comitê de Governança, Integridade e Transparência (CGIT), funcionará em:
- I. Plenário;
 - II. Comissões Especiais;
 - III. Comissão de Governança, Risco e Integridade (CGRI);
 - IV. Comissão de Governança Digital e Segurança da Informação (CGDSI); e
 - V. Comissão de Sustentabilidade (CSu).
- Art. 5º** A presidência do plenário do Comitê será exercida pelo Reitor e, na sua ausência, pelo Vice-Reitor.
- Parágrafo Único. Nas faltas e nos impedimentos simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, assumirá a presidência do plenário o membro mais antigo no magistério da Universidade.
- Art. 6º** Comissões Especiais, de caráter temporário, serão criadas por ocasião da análise de matérias específicas, respeitada a reserva de competência de que trata o art. 7º.
- § 1º** As Comissões Especiais serão compostas por no mínimo três membros do CGIT, escolhidos em razão de afinidade com a matéria a ser analisada, com ato de criação consignado em ata de reunião ordinária ou extraordinária, ou ainda por portaria emanada do presidente do Comitê.
- § 2º** A presidência das Comissões Especiais será exercida por um dos membros escolhidos, sendo o encargo especificado no ato de criação.
- Art. 7º** A CGRI é comissão operacional permanente do CGIT, tendo sua criação, vinculação, composição e atribuições disciplinadas pela Resolução nº 264-CONSAD, de 14 de dezembro de 2021, que trata da Política de Gestão de Riscos da UFMA.
- § 1º** A composição e as alterações posteriores deverão ser realizadas por portaria emanada do Presidente do CGIT, observando o disposto no art. 13 da resolução referida no *caput*.
- § 2º** A presidência da CGRI será exercida por um dos membros que a compõem, sendo o encargo especificado no ato referido no §1º.



Art. 8º A CGDSI é comissão operacional permanente do CGIT, tendo sua criação, vinculação, composição e atribuições disciplinadas pela Portaria GR nº 614, de 04 de novembro de 2021, que trata da Política de Segurança da Informação e Comunicação da UFMA, e ainda pelas disposições do Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, dentre outras atribuições.

§ 1º A composição e as alterações posteriores deverão ser realizadas por portaria emanada do Presidente do CGIT.

§ 2º A presidência da CGDSI será exercida por um dos membros que a compõem, sendo o encargo especificado no ato referido no § 1º.

§ 3º Cabe, ainda, à CGDSI a elaboração de minutas e revisão dos instrumentos de planejamento e estratégias de Governança Digital a serem submetidos ao CGIT para deliberação.

Art. 9º A CSu é comissão operacional permanente do CGIT, tendo sua criação, vinculação, composição e atribuições disciplinadas pela Portaria GR nº 343, de 17 de maio de 2022, que trata do Plano de Logística Sustentável da UFMA, dentre outras atribuições.

§ 1º A composição e as alterações posteriores deverão ser realizadas por portaria emanada do Presidente do CGIT.

§ 2º A presidência da CSu será exercida por um dos membros que a compõem, sendo o encargo especificado no ato referido no § 1º.

Seção II Das Reuniões

Art. 10 As reuniões do Comitê de Governança, Integridade e Transparência (CGIT), serão:
I. Ordinárias; e
II. Extraordinárias.

§ 1º As reuniões ordinárias terão periodicidade mínima trimestral, sendo convocadas pelo Presidente do CGIT com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 2º As reuniões extraordinárias, sempre que em razão da matéria a ser deliberada justifique a urgência das mesmas, serão convocadas pelo presidente do CGIT para realização em dia útil e em horário de expediente.

§ 3º As reuniões de que trata o *caput* poderão ser requeridas ao Presidente do CGIT por qualquer membro.



- Art. 11** As reuniões ocorrerão com o quórum mínimo de onze membros, incluindo-se o Presidente do Comitê.
- Art. 12** As decisões serão realizadas por maioria simples de votos.
- § 1º Ao presidente do CGIT cabe o voto de qualidade.
- § 2º É permitida a participação de convidados nas reuniões do Comitê, que poderão realizar contribuições orais ou escritas nos debates, sem direito a voto.
- § 3º Nas contribuições orais dos convidados, deverá ser observado o limite estabelecido no art. 22 deste Regimento.
- Art. 13** O Gabinete da Reitoria terá a incumbência de secretariar as reuniões, organizar as pautas, redigir os atos regimentais e as atas do Comitê e manter a guarda dos documentos.
- § 1º A Chefia de Gabinete da Reitoria exercerá a função de Secretário Executivo do CGIT, admitida a delegação de competência.
- § 2º As convocações para as reuniões serão encaminhadas a todos os membros do Comitê e demais participantes pelo Secretário Executivo, mediante comunicação pelos meios usuais, na qual serão informados:
- I. A data e hora da reunião;
 - II. O local da reunião;
 - III. A pauta de deliberação;
 - IV. A pauta de discussão; e
 - V. A presença de eventuais convidados.
- § 3º A Chefia de Gabinete da Reitoria, ou pessoa designada, informará qualquer alteração de data e horário das reuniões, bem como, a necessidade de outras plenárias conforme a urgência do assunto.
- § 4º Nas atas das reuniões deverão constar:
- I. Natureza da reunião (o que será discutido), dia, hora e local de sua realização;
 - II. Nome dos membros presentes;
 - III. Eventual discussão a respeito da ata e resultado da mesma;
 - IV. Discussão a respeito dos assuntos debatidos e decisão tomada, com respectiva votação;
 - V. Declarações de voto; e
 - VI. Comunicações.
- § 5º A aprovação da ata se dará, por votação em maioria simples, no início da reunião seguinte.



§ 6º A ata da reunião ficará disponível em processo formalizado para organização das atas de cada ano no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), localizado na unidade CGIT – Comitê de Governança, Integridade e Transparência, no prazo máximo de oito dias corridos após reunião, juntamente com toda documentação a ser objeto de apreciação, ficando estabelecido igual prazo para a contestação de seus termos.

Art. 14 As reuniões do Comitê, salvo as de caráter extraordinário, obedecerão a seguinte sequência de trabalho:

- I. Verificação de quórum;
- II. Abertura e instalação do trabalho pelo Presidente;
- III. Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- IV. Ordem do dia, constante da discussão dos itens que integram a pauta;
- V. Comunicações do Presidente e demais membros; e
- VI. Assuntos de ordem geral e encerramento dos trabalhos.

Art. 15 Em caso de urgência, reconhecida pelo plenário, poderão ser submetidos à deliberação assuntos não incluídos na ordem do dia e que serão considerados extra pauta.

Art. 16 As matérias a serem incluídas em pauta serão encaminhadas, pelos membros do Comitê, ao Gabinete da Reitoria, para conhecimento do Reitor, com antecedência mínima de três dias úteis, ao dia da reunião, com exceção dos assuntos que exijam urgente apreciação.

Art. 17 Todos os assuntos a serem submetidos ao CGIT constarão obrigatoriamente da pauta e serão apresentados ao plenário na forma de relato, que deverá conter os seguintes elementos:

- I. O relatório, com a indicação das razões e os fatos que fundamentam a matéria;
- II. A análise, com as informações indispensáveis à orientação da tomada de decisão dos membros;
- III. A conclusão, com o encaminhamento do voto de relatoria; e
- IV. Local, data e assinatura do relator ou dos membros de Comissões.

Parágrafo Único. Somente os membros que compõem o comitê poderão relatar as matérias constantes da pauta, sendo-lhes facultado recorrerem a assessores durante a exposição, desde que previamente autorizados.

Art. 18 O pedido de vista, a retirada ou reinclusão de qualquer matéria constante da pauta poderá ser proposto por qualquer membro, consignando-se os motivos em ata.

Art. 19 A matéria, objeto de pedido de vista, será devolvida à origem no prazo fixado pelo CGIT, devendo no retorno estar acompanhada de manifestação circunstanciada, por escrito, dos motivos que originaram o pedido.



Parágrafo único. Excedido o prazo fixado, a manifestação será acompanhada de justificativa e, obrigatoriamente, incluída na pauta da reunião seguinte.

Art. 20 As deliberações do CGIT serão formalizadas mediante resoluções assinadas pelo presidente do Comitê, ou seus substitutos regimentais, com numeração própria, em ordem crescente e disponibilizadas ao público interno e externo para consulta, inclusive por meios eletrônicos.

Art. 21 Poderá ser adiada a discussão e votação de qualquer assunto que conste da pauta, mediante proposta de qualquer um dos membros, desde que obedecidos os prazos regimentais e legais que as pautas possam demandar.

Art. 22 Durante as reuniões, cada membro poderá fazer uso da palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, na ordem de assunto, cabendo ao presidente do Comitê conceder extensão em frações desse prazo.

Art. 23 Em qualquer momento da reunião, qualquer membro poderá pedir a palavra para levantar questão de ordem, entendida esta como atinente às dúvidas sobre o processo de relatoria, votação da reunião ou descumprimento de rito regimental.

Parágrafo Único. A questão de ordem deverá ser apresentada em termos claros e precisos e impasses, se existirem, serão resolvidos pelo presidente do Comitê.

Seção III Dos Trabalhos das Comissões Especiais

Art. 24 Comissões Especiais serão instaladas quando a apreciação de matérias específicas demandarem análises, estudos e apoio técnico das áreas afins, de modo a subsidiar a tomada de decisão pelo plenário.

§ 1º As Comissões Especiais serão criadas na forma do art. 6º e terão prazo máximo de quarenta e cinco dias de duração, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante justificativa prévia.

§ 2º O resultado dos trabalhos das Comissões será apresentado ao plenário para deliberação na forma do art. 17.

§ 3º A Comissão Especial é extinta por ato consignado ata de reunião ao final dos seus trabalhos ou pelo decurso de prazo improrrogável.

§ 4º O presidente da Comissão Especial é o relator de matérias no plenário do Comitê.



Seção IV

Dos Trabalhos da Comissão de Governança, Risco e Integridade (CGRI)

Art. 25 A Comissão de Governança, Risco e Integridade (CGRI) é comissão operacional permanente do CGIT para auxiliar nas demandas de sua competência expressas na Política de Gestão de Riscos da UFMA e demais atribuições formalizadas em portaria específica.

§ 1º A CGRI é constituída nos termos do art. 7º e, quando demandada, deverá apresentar relato para deliberação pelo plenário em prazo não superior a quarenta e cinco dias, prorrogável uma única vez, mediante justificativa prévia.

§ 2º O relato será apresentado na forma do art. 17.

§ 3º O presidente da CGRI é o relator de matérias no plenário do Comitê.

Seção V

Dos Trabalhos da Comissão de Governança Digital e Segurança da Informação (CGDSI)

Art. 26 A Comissão de Governança Digital e Segurança da Informação (CGDSI) é comissão operacional permanente do CGIT para auxiliar nas demandas de sua competência expressas no art. 3º, incisos XIII a XVI desta Resolução, e ainda, no Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, na Portaria GR nº 614, de 04 de novembro de 2021, e demais atribuições formalizadas em normativos específicos.

§ 1º A CGDSI é constituída nos termos do art. 8º e, quando demandada, deverá apresentar Relato para deliberação pelo plenário em prazo não superior a quarenta e cinco dias, prorrogável uma única vez, mediante justificativa prévia.

§ 2º O relato será apresentado na forma do art. 17.

§ 3º O presidente da CGDSI é o relator de matérias no plenário do Comitê.

Seção VI

Dos Trabalhos da Comissão de Sustentabilidade (CSu)

Art. 27 A Comissão de Sustentabilidade (CSu) é comissão operacional permanente do CGIT para auxiliar nas demandas de sua competência expressas no Plano de Logística Sustentável da UFMA e demais atribuições formalizadas em normativos específicos.

§ 1º A CSu é constituída nos termos do art. 9º e, quando demandada, deverá apresentar relato para deliberação pelo plenário em prazo não superior a quarenta e cinco dias, prorrogável uma única vez, mediante justificativa prévia.

§ 2º O relato será apresentado na forma do art. 17.



§ 3º O presidente da CSu é o relator de matérias no plenário do Comitê.

Seção VII Do Processo Administrativo

Art. 28 As pautas a serem deliberadas pelo CGIT serão formalizadas e organizadas em processos administrativos, formalizados por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI), que poderão ser originados nas unidades demandantes ou pelo Gabinete da Reitoria.

§ 1º Quando as pautas constarem de processo administrativo já criado pelas unidades demandantes não se criará novo processo, tendo as cópias de todos os atos e decisões do Comitê juntadas ao processo de base.

§ 2º Processos administrativos cuja a pauta a ser deliberada pelo Comitê estiver madura, assim entendida as pautas que estiveram prontas para serem decididas, não necessitando de maiores estudos, análises ou apoio técnico das áreas afins, ou estes já inclusos, serão desde logo definidos os relatores, dispensada a instalação de comissão especial.

§ 3º O procedimento descrito no § 2º não alcança as pautas de competência da CGRI, CGDSI e CSu.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS INTERNAS

Art. 29 Compete ao presidente do Comitê de Governança, Integridade e Transparência (CGIT):

- I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste Regimento;
- II. Propor e aprovar a pauta das reuniões;
- III. Abrir, presidir, coordenar e encerrar ou suspender as reuniões;
- IV. Submeter à votação as matérias em pauta;
- V. Informar aos membros os resultados das votações;
- VI. Constituir comissões, designando seus membros e presidentes;
- VII. Encaminhar as sugestões conforme decisões do Comitê;
- VIII. Submeter à apreciação do Comitê o calendário das reuniões;
- IX. Designar relatores para emitir parecer dos processos que não necessitem de instalação de comissões; e
- X. Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando, para esse fim, as providências que se fizerem necessárias.

Art. 30 Compete aos membros do Comitê de Governança, Integridade e Transparência (CGIT):

- I. Comparecer às reuniões;
- II. Debater matéria em discussão;



- III. Requerer ao presidente informações, providências e esclarecimentos;
- IV. Participar de comissões quando convocado pelo Presidente;
- V. Propor questões de ordem nas reuniões;
- VI. Observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro;
- VII. Relatar aos seus pares as decisões deliberadas pelo Comitê; e
- VIII. Informar ao presidente e aos seus pares assuntos de interesse da instituição referentes à governança, à integridade e à transparência.

Art. 31

Compete ao Secretário Executivo do CGIT:

- I. Lavrar, ler e publicar as atas das reuniões;
- II. Transmitir os avisos de convocações do comitê autorizados pelo Presidente;
- III. Receber e expedir as correspondências, com a anuência do presidente, referentes à governança, à integridade e à transparência;
- IV. Expedir documentos por ordem do presidente do CGIT;
- V. Manter organizado os documentos relacionados à rotina do Comitê;
- VI. Organizar a pauta para as reuniões do comitê e encaminhá-la aos respectivos membros no prazo estabelecido neste Regimento; e
- VII. Participar das reuniões do Comitê.

Art. 32

Compete aos presidentes de Comissões:

- I. Dirigir e supervisionar os trabalhos submetidos à respectiva Comissão;
- II. Ser o relator de cada processo de competência da respectiva Comissão; e
- III. Atentar aos prazos regimentais.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 33

Este Regimento poderá ser alterado, a qualquer tempo, por aprovação da maioria absoluta dos membros do Comitê de Governança, Integridade e Transparência (CGIT).

Parágrafo Único.

As propostas de alterações deste Regimento serão apreciadas pelo plenário do CGIT para deliberação.

Art. 34

Os casos omissos serão dirimidos pelo próprio Comitê e, se necessário, encaminhados à apreciação do Conselho de Administração (CONSAD).

Art. 35

Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.